



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000341008

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2080247-60.2025.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante AYRTON CARLOS DE MATTOS, é agravado BANCO BMG S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Não conheceram do recurso. V. U.**", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente sem voto), RODOLFO PELLIZARI E CARLOS ORTIZ GOMES.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

ELÓI ESTEVÃO TROLY

Relator

Assinatura Eletrônica

15ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2080247-60.2025.8.26.0000

Agravante: Ayrton Carlos de Mattos

Agravado: Banco Bmg S/A

Comarca: Ribeirão Preto

Juiz: Benedito Sergio de Oliveira

Voto nº 21292.

Agravo de instrumento. Ação de conhecimento. Decisão que indeferiu a gratuidade da justiça. Decisão proferida em conjunto com a sentença que extinguiu a ação originária. Sentença se sobrepõe à decisão. Recurso cabível é a apelação. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade. **Recurso não conhecido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo autor contra decisão que lhe indeferiu assistência judiciária gratuita, apesar de sua falta de capacidade financeira para suportar as despesas do processo. Com base nisso, pleiteia a atribuição de efeito suspensivo e provimento final do recurso.

É o relatório.

O juízo de origem proferiu a decisão agravada de indeferimento da gratuidade da justiça (fls. 116/119 da ação -- cópia a fls. 18/21 do recurso) e, na mesma data, -- 21/02/2025, -- proferiu a sentença que extinguiu a ação originária sem resolução do mérito (fls. 120/129 da ação).

A decisão e a sentença são conjuntas e a sentença que extinguiu o processo se sobrepõe à decisão interlocutória, então, neste caso específico, a irresignação deveria se dar em recurso de apelação, até porque os prazos para recurso, -- da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decisão e da sentença, -- são os mesmos e o exame da admissibilidade das apelações é feito pelo Tribunal, não pelo juízo de origem.

O erro grosseiro impede a aplicação do princípio da fungibilidade e, por isso, o recurso não deve ser conhecido.

Ante o exposto, não se conhece do recurso.

ELÓI ESTEVÃO TROLY
Relator